Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1613/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8151/2014
PROTOCOLO	**:** 1495546
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	**:** MOLINA & CAMPOS LTDA. - EPP
VALOR	**:** R$ 155.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA DA LEI – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, regular a formalização dos termos aditivos, em razão de terem sido obedecidas normas legais aplicáveis. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 083/AJ/2014, bem como da formalização de seus 1º e 2º Termos Aditivos.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os presentes autos acerca do Contrato Administrativo nº 083/AJ/2014 (peça digital 18), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e a empresa Molina & Campos Ltda. - EPP.

O objeto do Contrato em comento é a aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as atividades da Coordenação de Saúde Bucal, no valor total de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura (26 de março de 2014).

Este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 049/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato nº 083/AJ/2014, bem como de seus 1º e 2º Aditivos, ou seja, 1ª, 2ª e 3ª fases de que trata o artigo 120, I, II e III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder ao estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 6744/2016 (peça digital 30), concluiu que: "Face ao exposto opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 049/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 83/AJ/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) correspondentes à 1ª e 2ª fases, e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do o Parecer nº 7598/2016 (peça digital 31), da lavra do ilustre Procurador de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior, concluiu que: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e do termo aditivo Nº 1 e 2, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014, pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as

disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 083/AJ/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 26 de março de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 17 de abril de 2014 (peça digital 19), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 05 de maio de 2014, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto aos Termos Aditivos ao Contrato em questão, todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato em tela estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 083/AJ/2014, bem como da formalização de seus 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no artigo 120, I, II e III, alínea "a" e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2. Pela INTIMAÇÃO dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato, bem como da formalização de seus Termos Aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/HON